Vol. 22

Orphãos. "1886"

Inv. 8

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Mipibú

Inventario dos bens dei-xados por fallecimento de Rita Maria Magdalena, viuva.

Inventariante

Antonio dos Anjos Souza

O Escrivão

Luis da Veiga Pessôa

Rita Maria Magdalena

OIV

Fl.
P5VLL

1886

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Além Parahyba

Inventario dos bens deixados por fallecimento de Pedro Alvares Magalhães, casado que foi com a (fallecida)

Inventariante

Antonio dos Anjos e Souza

O Escrivão
Veiga

Autos

Aos vinte e um dias do mez de Novembro de mil oito centos e oitenta e seis nesta Cidade e Comarca de São José de Além Parahyba em meu cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos ... em exercicio pleno Capitão José Lucas Alvares.

02

P5V11

comigo Escrivão abaixo
nomeado assignado e sendo
ahi, disse o dito Juiz que
Antonio dos Anjos Sam-
[illegible] Coquei-
ro, Japaraguá [illegible]
[illegible]
[illegible] por
fallecimento [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que
[illegible] junto o
[illegible]
[illegible] requeri-
do. Do que para
constar, mandou o mesmo
Juiz lavrar este auto
que vai por elle assigna-
do e por mim [illegible]
[illegible] Escrivão que o
escrevi.

Alves
[illegible]

02V

Illmo. Sr. Juis Municipal em exercicio

Como requer, e marco o dia 10 do proximo futuro mez de Dezbro. as 10 horas do dia no Cartorio do respectivo escrivão. S. José 27 de Novbro. de 1886

Alvares

Dis Antonio dos Anjos Sousa morador no sitio Coqueiros (Japecanga) deste termo, que, tendo fallecido no dia 25 do mês passado a sua sogra Rita Maria Magdalena deixando herdeiros menores de vinte e um annos, vem o supplicante requerer á V.Sa. para que digne-se marcar dia e hora pa. o suppe. na qualidade de inventariante dar á discrição os bens deixados por aquella fallecida. O suppe. pede á V.Sa. que o inventario seja feito nesta Cidade para evitar maiores despesas.

Nestes termos

P. deferimto., mandando V.Sa. citar o Dr. Curador geral pa. o fim requerido.

J. R. Mce.

Cidade de S. José, 26 de Novembro de 1886.

[stamp]

Antonio dos Anjos Souza

PSVLL

Certifico que [illegible]
de [illegible] curador para
o Dr. Paulino Herminio
de Mello; por tanto a continua-
ção das funções [illegible]
[illegible] Dou fé. S. João 27
de Abril de 1886

O Escrivão
Luis A. de [illegible]

3
PSVTT

Assentada

Aos dez dias do mez
de Dezembro de mil
oito centos e oitenta e um
nesta Cidade e Comarca
de São José Bom
Principio, em o meu Cartorio,
onde se achava presen-
te o Supplente em segundo do Sup-
plente em exercicio do
[illegible] Capitão José Lucas
Alvares, commigo Escrivão
abaixo nomeado, e sendo
ahi presente o [illegible]
[illegible] Antonio do [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Doutor Pauli-
no Fernandes da Silva,
o Juiz para o proces-
so [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible].
Do que fiz este termo.
Eu [illegible] [illegible]
[illegible] Escrivão o escrevi.

Juramento

Juramento do inven-
tariante.

Aos dez dias do mez
de Dezembro de mil oi-
tocentos e oitenta e [illegible]
te Cidade de [illegible] de
São José [illegible]
em [illegible] Cartorio, em
[illegible] abaixo Juiz de
Orphãos [illegible] Suppl-
ente [illegible]
Capitão José [illegible]
Albuquerque [illegible] Escri-
vão abaixo nomeado, e
sendo ahi presente o
inventariante [illegible]
[illegible] de Araujo [illegible]
o Juiz deferiu-lhe o ju-
ramento aos Santos
Evangelhos [illegible]
[illegible]
que com toda a ver-
dade [illegible] descre-
vesse os bens deixa-
dos por fallecimento
de [illegible] Albuquerque
[illegible] nem occulta-
nenhum delles, decla-
rando o dia, mez e
anno do seu falleci-
mento, se deixou tes-
tamento, e herdeiros.

P5V11

— herdeiros que são os
seus nomes e idades,
ditos de baixo e pena
de perjurio da fazenda
[illegible] que se por di-
[illegible] em bens e
negados. Exhibiu
o juramento pelo dito
inventariante, este
declarou que a inven-
tariada [illegible] falle-
cido no dia vinte e um
do mez de Outubro de
[illegible] anno, [illegible] testa-
mento, [illegible] herdei-
ros, [illegible] alguns
menores de vinte e cinco
annos, que por elles
[illegible] descripção to-
dos os bens [illegible]
ao presente inventa-
rio, sem occultação [illegible]
[illegible] e que decla-
rava [illegible] herdei-
ros [illegible] ti-
[illegible] herdeiros, ditos
[illegible] para a [illegible]
da. Do que para cons-
tar [illegible] lavrei [illegible]
[illegible] Escrivão
[illegible] Alvares
Antonio dos Anjos Souza

05

05v

P5VLL

Titulo de herdeiros

Inventariante

1º Antonio do Anjo Serra casado com a herdeira Joanna Maria do Anjo.
2º Geralda Maria Ribeiro, casada com José Ribeiro Borges
3º Antonia Maria Magdalena, Viuva [illegible]
4º Maria Ignez do Espirito Santo, já fallecida, casada que foi com Manoel Antonio de Oliveira, hoje representada por seus filhos.
1º Manoel Antonio de Oliveira, casado.
2º Joanna Maria de Oliveira casada com Manoel Joaquim de Oliveira
3º Maria Ignez de Oliveira
4º Germana Maria do Espirito Santo.
5º Pedro Antonio d'Oliveira.
5º Josefa Maria do Anjo, fallecida, casada que foi com Francisco Eleuterio do Anjo e hoje representada por seus dois filhos menores.
1º Eleuterio [illegible]

06

P5V

1º ou 2º Supplente

S. José 10 de Dezem
bro a 1880

O Escrivão

Joaquim Ant.º Vieira Roriz

Juntada

Aos dez dias do mez
de Dezembro de mil oi-
to centos e oitenta autos [illegible]
[illegible] que adiante se
vê [illegible] que fiz este
termo. Eu Joaq.m Ant.º Vieira
Roriz Escrivão o escrevi

06V

Procuração

Primeiro traslado. Imperio do
Brasil. Provincia do Rio Gran
de do Norte. Procuração bas-
tante que fazem Maria Joa-
na de Oliveira, e Geraldina Maria
do Espirito Santo. Saibão
quantos este publico instrumen-
to de procuração bastante vi-
rem, que sendo no anno do nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e [illegible]
[illegible] aos [illegible] dias do [illegible]
[illegible] neste Sitio [illegible]
[illegible] termo de [illegible]
[illegible]
Dantas [illegible] sendo, em mi-
nha presença as outorgantes Maria Jo-
ana de Oliveira, e Geraldina Maria
do Espirito Santo, solteiras, mo-
radoras neste sitio [illegible]
[illegible] reconhecidas [illegible]
[illegible] testemunhas, [illegible]
[illegible] de que dou fé, perante
as mesmas testemunhas disserão
ellas outorgantes que pelo pre-
sente [illegible] bastante
procurador o Senhor José Ribeiro
Borges com poderes especiaes pa-
ra por ellas outorgantes assistir
a todos os termos do inventario a
que se vai proceder no Juizo de
Orphãos deste termo, por fallecimento
[illegible] Ribeiro [illegible]

07

[illegible] [illegible] feito dito
um procurador [illegible] em outro
termo, [illegible] com a [illegible]
[illegible] nomeação de [illegible] por
[illegible] porque [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Termo. [illegible]
[illegible] tenha [illegible] presente
[illegible] Luiz de Nogueira
Paes Fabricio [illegible] Netto [illegible]
[illegible] nomeação
[illegible] Termo. [illegible]
[illegible] Tenente [illegible]
José Alves [illegible]
[illegible] Alves Manoel [illegible]
[illegible] Silva (Escrivão)
[illegible] Tabellião Publico [illegible] Luiz de
Nogueira Paes [illegible]
[illegible] Netto [illegible]
[illegible] Luiz de Nogueira
Paes [illegible] Fabricio [illegible] Netto [illegible]
[illegible]
[illegible]
Cidade de S. João [illegible]
[illegible] 188[illegible]
[illegible]
Luiz de Nogueira Paes

1º Traslado

7

P5VL1

L.º de Nottas N.º 24 L. a f.1

Franklin

Procuração bastante que faz Pedro Antonio d'Oliveira. Saibão quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZUZ CHRISTO de mil oito centos e oitenta e seis, aos seis dias do mez de Desembro do dito anno, n'esta Cidade do Ceará-mirim, Comarca do mesmo nome, Provincia do Rio Grande do Norte em meu Cartorio compareceu como outorgante Pedro Antonio de Oliveira, conhecido de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, pelo proprio de que se trata e do que dou minha fé, e perante as mesmas testemunhas disse: Que pela presente constituia por seus bastantes procuradores na Comarca de São José de Mipibú, a Manoel Alves de Araujo e o Professôr Raphael Garcia da Trindade, especialmente

08

P5 VIII

Dr. Pedro Felipe Colettes ...

especialmente para por elle outorgante assistir a todos os termos e actos do inventario e partilhas que no Juiso d'orphãos d'aquella Cidade tem de proceder-se nos bens deixados por D. Rita de tal, moradora que foi no lugar Capoeiros d'aquelle Termo, avó d'elle outorgante que representa sua Mãi D. Maria Rita filha da inventariada, podendo ditos seus procuradores requererem e assignarem tudo que for a bem dos interesses d'elle outorgante, receberem o que lhe tocar em partilhas e darem a competente quitação do que receberem, e usarem de todos os recursos permettidos por lei, para o que cedia e traspassava aos ditos seus procuradores todos os poderes em direito concedidos a elle outorgante afim de que possa ter validade o que praticarem ditos seus procuradores

08V

8

P5VLL

Franklin

procuradores concernente ao objecto do presente Instrumento, e substabelecerem os poderes da presente em quem lhes convier, ficando-lhes os mesmos poderes em seu inteiro vigor. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, e sendo-lhe este lido por mim Tabellião por achar conforme assigna com as testemunhas presentes. Eu Joaquim Franklin Pessôa de Albuquerque Chaves, Tabellião Publico escrevi = Pedro Antonio de Oliveira Coimbra testemunha Joaquim da Cunha Lyra = João Baptista de Mello Pinto - Conforme com o original existente em meu Livro de notas já indicado. Era retro. Escrevi e assigno.

Em fé de verd.e F.R. O Tam. P.co

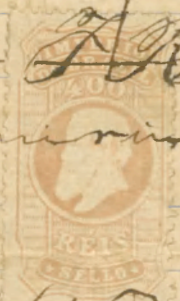

Cid.e do Ceará-mirim, em 6 de Dezembro de 1886.

Joaq.m Franklin Pessôa d'Albuq.e Chaves

Ds 5$000

Recebi.

Franklin

09

P5VII

Certifico que intimei fi-
gurei os interessados Jo-
sé Ribeiro Borges, Ma-
noel Joaquim de Oliveira,
Manoel Antonio de Oli-
veira, Antonio dos
Anjos Soares, e Rafael
Francisco Ferreira
para assistirem os ter-
mos do presente inventa-
rio. Dou fé. S. José
10 de Setembro de 1880

O Escrivão
Luis Borges Pinto

09V

Cl.am

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos em exercicio Supplente em exercicio o Capitão José Luiz Alvares. Do que fiz este termo. Eu Luiz Alvares Nogueira [illegible] Escrivão o escrevi.

Cl.os

Nomeio Curador da herdeira [illegible] Antonia Maria Magdalena, o Coronel Prisciliano Tito da Costa Rego, que será notificado p.ª prestar o juramento de estilo e assignar o termo, [illegible] do presente inventario. Hoje 8 Jan.º de 1866.

Alvares.

Data

No mesmo dia me forão entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos em exercicio o Supplente em exercicio o Capitão José Luiz Alvares. Do que fiz este termo. Eu, Luiz da

P5VLL

Ao Veiga Pessôa Escrivão
passei.

Certifico que notifiquei
o Cidadão Tenente
Coronel Brasiliano Ti-
to da Costa Veiga, por to-
do o conteúdo do despa-
cho retro. Dou fé.
S. José 10 de Dezembro
de 1886.

O Escrivão
Luiz Veiga Pessôa

Juramento ao louvador

Aos ... dias do mez e anno
supra retro declarado
presente o louvador no-
meado notificado o Coro-
nel Brasiliano Tito
da Costa Veiga, o Juiz lhe
deferiu o juramento
dos Santos Evangelhos, de-
baixo do qual encarre-
gou-lhe que bem e ver-
dadeiramente avaliasse a
captiva Maria, digo
Antonia Maria ...

JOV

Mandou a mim a
respondendo o presente
inventariante tudo o que
for de seu direito. Foi
dito [illegible] aceito,
[illegible] o que [illegible]
te por ele assinado
o Juiz com dito, e
[illegible]
tem. De que fiz es-
te termo, que assina
com o Juiz. Eu [illegible]
[illegible] Pereira Guimarães
escrevi.

Alvarez
[illegible] Pitta de Mont. [illegible]

Termo de Louvação

No mesmo dia, mez, anno e
logo estando presente
o inventariante Antonio
[illegible] Araujo Soares, e o
interessado José Ribei-
ro Borges [illegible]
[illegible] Oliveira, [illegible]
[illegible] Antonio [illegible] Oliveira
[illegible] Rafael Garcia
da Trindade procura-

PSV11

procurador do herdeiro
Pedro Antunes de Oli-
veira; o Curador geral
o Doutor Paulino Fe-
rreira Seixas, o curador
dos ausentes capitão Cle-
mente Brasiliano Pinto
e Couto Araujo; o her-
deiro José Antunes Bor-
ges procurador da
herdeira Maria Al-
ves de Oliveira, e her-
deira Maria do Espiri-
to Santo; louvaram-se
unanimemente no Cida-
dão Joaquim Tavares
Vicente Paiva, e louva-
ram-se no Cidadão Vi-
ctorino de Paula Bar-
bosa, os quaes approva-
dos pelo Juiz mandou
que fossem notifi-
cados para prestarem
o juramento do estilo.
De que fez este termo que
assignaram com o Juiz, e
a rogo do her-
deiro Manoel Joaquim
de Oliveira, Manoel Anto-
nio de Oliveira José
Ribeiro Borges. Eu
Luiz ... Escri-
vão o escrevi.

Alves

Antonio dos Anjos Souza
José Pinheiro Borges
Sinvaliano Teix.a de C.to Borges
Raphael Garcia da Trindade
Paulino José da Silva

Certifico que notifiquei Joaquim Pereira Nascimento Loureiro e Victorino de Paula Barbosa, avaliadores nomeados para prestarem o juramento do estilo. Dou fé. S. J. 16 de Dezembro de 1886

O Escrivão
Luiz Antonio Vieira [illegible]

Juramento aos Louvados

No mesmo dia, mez, anno e lugar, ahi presentes os Louvados nomeados e notificados Victorino de Paula Barbosa, Joaquim Pereira

P5V11

Tavares [illegible] Ba-
ré, o Juiz lhe deferio
o juramento dos Santos
Evangelhos, de baixo do
qual encarregou que de-
pois bem e fielmente
avaliasse os bens do
presente inventario.
E sendo por elle rece-
bido o juramento,
assim o prometteo
cumprir. De que
fiz este termo, que assi-
gnou com o Juiz. Eu
Leandro Vaz Pereira
Escrivão o escrevi.

Alvares
Viterbino de Carvalho Barbosa
Joaquim Tavares Ferreira de Paiva

12v

PSVJ1
12

Auto de descripção
e avaliação de bens

E logo no mesmo dia, mez
anno e lugar retro de
clarados, ahi se acha
va o Juiz a cujo [illegible]
[illegible] Supplicante [illegible]
[illegible] Capi
tão José Lourenço d'Alva
rado [illegible] Guimarães
e [illegible] e a
[illegible], e ahi presentes
[illegible]
[illegible] Serra
e o [illegible]
do, e os Avaliadores
[illegible] e juramen
tados Vicente [illegible] de
Paula Barbosa e José
[illegible] Xavier
de Faria, o Juiz man
dou que [illegible]
[illegible] a descrip
ção dos bens [illegible]
[illegible]
[illegible] que os avaliado
res fossem avaliando
os mesmos bens e [illegible]
ção que fossem sendo
descriptos [illegible],
[illegible] do

13

PSV

no Arrolamento se-
guinte. Do que fiz
este termo, que assig-
nou o Juiz. Eu, Luiz da
Veiga Pereira Escrivão
o escrevi.

Miranda
Luiz da Veiga Pereira

Arrolamento

Declararam os inventa-
riantes existirem os
seguintes bens perten-
centes ao presente inven-
tario.

Dinheiro — Nada
Ouro — Nada
Prata — Nada

Cobre.

Um tacho grande por
5$000 cinco mil reis
Um tacho pequeno por
2$000 dois mil reis

Animaes

Gado Vaccum

Gado Vaccum e Cavallar

Cinco vaccas paridas
a trinta e cinco mil reis,
e todas por cento e
setenta e cinco mil reis 175$000

Oito vaccas solteiras
a trinta mil reis; e to-
das por duzentos e qua-
renta mil reis 240$000

Seis novilhotas a vinte
mil reis; e todas por cen-
to e vinte mil reis 120$000

Um novilhote por vin-
te mil reis 20$000

Cinco garrotes a doze
mil reis; e todos por
sessenta mil reis 60$000

Um novilho por trinta
mil reis 30$000

Um cavallo castanho
ruivo por trinta mil
reis 30$000

Um dito alazão no-
vo por dez mil reis 10$000

Um poldro castanho
por vinte e cinco mil reis 25$000

Um poldro castanho
por vinte e cinco mil reis 25$000

Reis

Um

Um Sitio de terra
franca - a unico, de-
baixo de cinco com fundo
[illegible] agua franca
do lado do Rio Japa-
canga, em casa de
vivenda, com arvoredo
de fructas, e tam-
bem pés de coqueiros,
avaliado a [illegible] por
ro: [illegible] o
dito Sitio Coquei-
ro - avaliado por
um [illegible]

- Duvida -
Activa - Nada
Passiva - Nada.

Declaração do
inventariante.

E logo estando presen-
te o inventariante
declarou que de-
baixo do juramento pres-
tado [illegible] a
descripção todos os bens
que tem a ter no presente
inventario, se [illegible]

que a houvesse ficando
algum para o pagamen-
to, dando o [illegible] princi-
pio que quer minimo é
lembrança. Do que
fiz este termo, que as-
signo com o Juiz. Eu
Luiz de [illegible] Pires
Escrivão o escrevi.

[illegible]

Antonio dos Anjos [illegible]

Declaração do Curador

Logo em seguida de-
clarou o Cura-
dor á [illegible] que
dos que [illegible] ao
[illegible] bem para
[illegible]
[illegible]
[illegible], e
de declaração feitos
os termos de [illegible]
para tudo. Do que
fiz este termo, que assi-
gno com o Juiz. Eu
Luiz de [illegible] Pires

Perante o Escrivão [illegible]

Victorino de Carvalho Barbosa
Joaquim Paiva [illegible] de Paiva

Auto de alimpa-
ção a partilha.

E logo no mesmo dia, mez
anno, e lugar retro de-
clarados, onde se acha-
va o Juiz de Orphãos Le-
gitimo Supplente em exer-
cicio pleno o Capitão Jo-
ão [illegible] Alvares em-
[illegible] Escrivão de meu car-
go, [illegible] [illegible] os
avaliadores Antonio
dos Anjos Santos, José Ri-
beiro Borges, presentes
os procuradores dos her-
deiros Manoel [illegible] de Oliveira,
[illegible] Manoel do
Espirito Santo, Manoel
Antonio de Oliveira, Ma-
noel Joaquim de Oliveira,
Rafael Gonçalves da Trindade
procurador da herdeira

15 P5V11

testeiro Pedro Antonio
de Oliveira, o Licitador
da meta compto. e reco-
nhecido herdeiro por elle
o Juiz mandou que
se lesse a carregação
ou o dado a partilha. Nos
termos do presente inven-
tario. E sendo feita
[illegible]
disse o Juiz ao inven-
tariante que [illegible]
[illegible]
[illegible]
acto, para [illegible]
deferidos os despachos
de deliberação de par-
tilha, e fez a [illegible]
ção. E em seguida
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
ao em todo presente
inventario, que [illegible]
[illegible]
[illegible]. Do que fiz este
auto, que vai assig-
nado pelo Juiz, e in-
teressados presentes e
procuradores; assig-
no Raphael Garcia
da Trindade, escrevente do
[illegible] - [illegible]

16

P5V11

Manoel Gregorio de Oliveira
e Manoel Antonio de
Oliveira. Em S. José do
Norte para Duarte con-
cessão.

Alvares
Antonio dos Anjos Roiz
José Pinheiro B.
Rafael Garcia da Trindade
Emiliano Soto da Costa Rego

Illmo.

Esta q. foi autor
incluso ao Juiz de
Orphãos o qual Supp.
parte em chamar o filho
o Capitão José
Lucas Alvares. Do
que foi desta Cidade
S. José do Norte Duarte
Emmanuel.

Clm.

Vista ao Dr. Curador Geral.
S. José 10 de Dezembro de 1880
Alvares

Data

16V

16 P5V11

Data.

No mesmo dia mez e anno supra declarados [illegible] faço estes autos [illegible] ao Juiz de Orphãos [illegible] o Capitão José [illegible] Alvares [illegible]. Do que fiz este termo. Eu, Luiz [illegible] Escrivão o escrevi.

Termo de vista

E logo em seguida faço estes autos com vista ao Curador geral o Doutor Paulino [illegible] da Silva. Do que fiz este termo. Eu, Luiz [illegible] Escrivão o escrevi.

Vista ao Dr. Curador geral

Conformo-me com a descripção e avaliação dos bens apresentados n'este inventario. Requeiro que o Juiz, que nomeie um Curador aos bens [illegible] para tomar conta dos bens da mesma e administral-os, visto o seu estado. S. José 21 de Dezembro de 1886.

O Curador Geral
Paulino José da Silva

17

P5 VIII.

Data

No mesmo dia mez e anno foram-me entregues estes autos pelo Meritissimo Juiz o Doutor Pacheco Ferreira Filho. Do que fiz este termo. Eu Luiz [illegible] Primeiro Escrivão o escrevi.

Cls.

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Supplente em exercicio o Cidadão Capitão José Leão Alvares. Do que fiz este termo. Eu Luiz [illegible] Primeiro Escrivão o escrevi.

Cls.

Notifiquem-se os partidores do Juizo para procederem a partilha do presente inventario, para o que marco o dia 16 do corrente ás 10 horas do dia em o Cartorio do respectivo escrivão. Os mesmos partidores, somando os bens d'este mesmo inventario dividirão os igualmente entre os herdeiros inclusive assim como os legitimos entre

37 V

P5 V 11
17

as legitimas dos herdeiros fallecidos entre os seus herdeiros, observando-se toda a igualdade de Direitos. Separem-se antes d'ellos bens para pagamento das Custas do presente inventario como requererão os interessados.
S. José 13 de Dezembro de 1886
Alvares

Data

No mesmo dia me forão entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos e com o seu despacho supra, sendo Juiz o Capitão José Lucas Alvares. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Vieira Pinto Escrivão escrevi

Certifico que intimei os Partidores Joaquim M. Lobato e Joaquim de Mello e Joaquim Teixeira Branco por todo o conteudo do despacho supra. Dou fé. S. José 16 de Outubro de 1886
O Escrivão
Luiz de Vieira Pinto

18

Auto de Partilha

Aos doze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e nove nesta Cidade e Comarca de São José de Mipibú, em meu Cartorio, onde se achava o Juiz de Orphãos e segundo Supplente em exercicio pleno Capitão José Lucas de Albuquerque commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presentes os Partidores do Juizo ratificados Manoel de Antonio Saraiva de Moura e Joaquim Teixeira Brandão, o Juiz determinou que procedessem a partilha dos bens do presente inventario, tudo de conformidade com o despacho de deliberação de partilha, separando-se bens para custos deste inventario, e dividindo o restante liquido entre os herdeiros e meeira, e depois ... aquella legitima cujo herdeiro for fallecido, pelo ...

P5V11

no dito seu representante
observando toda igualdade
de direito. E[illegible]
promettêrão os mesmos
outhorgados cumprir.
De que fiz este termo, que
assignarão o Juiz com os
mesmos Outorgantes, Eu
[illegible]
Escrivão o escrevi.
Alvares
Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Ant.º Soares de Moura

Partilha

Acharão elles Juizes Partidores que o Cobre pertencente ao acervo do presente inventario, nelle descripto e avaliado, importa na quantia de sete mil reis. Cobre 7$000

Acharão mais elles Juizes Partidores que os gados vaccuns pertencentes ao acervo do presente inventario, nelle descriptos e avaliados, importão na quantia de seiscentos e quarenta e cinco mil reis. Vaccum 645$000

Acharão mais elles Juizes Partidores que o gado cavallar pertencente ao acervo do presente inventario, nelle descripto e avaliado, importa na quantia de noventa mil reis 90$000

Acharão mais elles Juizes Partidores que os bens de raiz pertencentes ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados importão na quantia de oitocentos mil reis 800$000

Acharão ainda mais elles Juizes Partidores na importancia de todos os bens pa-

P5V11

pertencente aos acervo do
presente inventario, [illegible]
[illegible] avaliados, im-
portancia esta [illegible]
Monte somente [illegible] seguinte
mór de [illegible] conto trezentos
1:362$000 sessenta e dois mil reis.
Achou-se mais [illegible]
Juiz [illegible] que as
custas do presente inven-
tario calculadamente, im-
Custas. portam na quantia de cen-
142$000. to e quarenta e dois mil reis.
Achou-se mais [illegible]
Juiz [illegible] que aba-
tidas as custas calcula-
das na quantia de cento e
quarenta e dois mil reis, do
monte mor de [illegible] um
conto trezentos e ses-
senta e dois mil reis, fica
Monte [illegible] partivel
partivel [illegible] de um
1:200$000 conto e duzentos mil reis
Achou-se mais [illegible]
Juiz [illegible] que
[illegible] partivel que
[illegible] de um conto e
duzentos mil reis, por unico
[illegible]
Legitima [illegible] a legiti-
cap.te [illegible] a quantia de
240$000 duzentos e quarenta mil reis

20V

20
P5V11

Acharão mais elles
Juiz e Partidores, que devi-
vida a legitima materna
a fallecida herdeira Jose-
[illegible] Anjo, casa-
da que foi com Francisco
Eleuterio — representa-
do hoje por seus dois fi-
lhos orphãos, entre os me-
nos orphãos, toca a
cada um [illegible] legitima — Leg.ma
[illegible] quantia de [illegible] — [illegible]
cento e vinte mil reis [illegible] — 120$000

Acharão mais elles
Juiz e Partidores, que devi-
da a legitima materna da
fallecida [illegible]
[illegible] Esperito [illegible] represen-
tado hoje por hum unico
filho [illegible] maior, toca
[illegible] a cada um [illegible] — Legi-
tima [illegible] — [illegible]
de quarenta e oito mil reis — 48$000

[illegible] Esperito [illegible]
mos elles Juiz e Partidores
[illegible] partilhando
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

P5 V...

assignado pelo Juiz e Parti-
dores. Eu [illegible] Luiz de Oli-
veira Ribeiro Escrivão o escrevi.
Alvares
Joaquim Ferreira Brandão
Manoel Antonio Soares de Abreu

Pagamento a Cata-
fulano(?) da sua
quantia de cento e
quarenta e dois mil reis

Conta. 142$000

Dá-se-lhe um escravo(?) [illegible]
ta pertencente ao acervo
dos proprietarios, nel-
le descripto e avaliado e
vinte mil reis, e de menos,
estimado por cento e vinte
120$000 mil reis

Dá-se-lhe mais um
[illegible], pertencente ao a-
cervo dos proprietarios,
nelle descripto e avaliado
20$000 por vinte mil reis

Dá-se-lhe mais um
tacho de cobre pequeno, per-
tencente ao acervo dos pro-
prietarios, nelle descrip-
2$000 to e avaliado por dois mil reis

E por este formal assi-
gno com o Juiz e Partidores

21v

Credores: por feito o pa-
gamento as custas colla-
lação do presente inventa-
rio, e partilha, custas e
que importão em [illegible] mil reis; a
[illegible] pertencente ao acervo ... [illegible]
do presente inventario,
[illegible] descripto e avaliado
[illegible]
por este Juiz, que com este [illegible]
[illegible] ... [illegible]
Eu Luiz [illegible] Pereira
Escrivão o escrevi

Alvares
Joaquim Ferreira Brandão
Manoel Antº Ferreira [illegible] ... [illegible]

Pagamento á leg-
ataria [illegible]
[illegible] Joaquina [illegible]
[illegible] do [illegible] com-
do com o inventari-
ante Antonio [illegible]
[illegible] Souza, a parte Legiti-
ma de duzentos e quarenta
mil reis 240$000.

Dá-se-lhe um cavallo
castanho, pertencente ao a-
cervo do presente inventa-
rio, descripto e avaliado
por trinta mil reis 30$000

PS V11

Dá-se-lhe mais um touro de cobrir grande, pertencente ao acervo do presente inventario, cuja descripção e avaliado por cincoenta mil reis

50$000

Dá-se-lhe mais uma vacca collonna, pertencente ao acervo do presente inventario, cuja descripção e avaliada por trinta mil reis

30$000

Dá-se-lhe mais um novilho pertencente ao acervo do presente inventario, cuja descripção e avaliado por trinta mil reis

30$000

Dá-se-lhe mais uma vacca parida, pertencente ao acervo do presente inventario, cuja descripção e avaliada por trinta e cinco mil reis

35$000

Dá-se-lhe mais no Sitio de terras francas e arrendo, denominado Coqueiros no rio Jequi-ga, termo do Assú de Jequiriçá, com uma casa de vivenda, arruinada de farinha, e diversos pés de coqueiros, pertencente ao acervo do presente inventario, cuja descripção

22
P5V11

descriptos e avaliados por oi-
tocentos mil reis; e quantia
de cento e dez mil reis 110$000

E por este formal ha-
verão elles Juiz e Partidores
por feito o pagamento á
legitima materna de Liberdi-
na Joanna de Albuquerque
José com Antonio
dos Anjos Soares, uma preta
velha, de quantia de duzen-
tos e quarenta mil reis; e
[illegible] 240$000
e o presente [illegible]
descriptos e avaliados;
todo na forma determinada
por elle Juiz, que com os
Partidores assignaram com-
migo. Eu, Luiz de Vasconcellos
[illegible] Escrivão o escrevi.

Alvares
Joaquim Ferreira Brandão
Manoel Antonio Amorim de [illegible]

Pagamento feito
á legitima ma-
terna da herdei-
ra [illegible]
Ana [illegible]
[illegible]
quantia de duzentos
e quarenta mil reis 240$000

123

P5 V11

Dá-se-lhe mais uma fol-
tro canto, pertencente ao
acervo do presente inven-
tario, e elle descripto e a-
valiado por vinte e cinco
25$000 mil reis

Dá-se-lhe mais dous
oratorios pertencentes ao
acervo do presente inventa-
rio, e elle descripto e ava-
liado a doze mil reis, cada
um, e ambos por vinte e
24$000 quatro mil reis

Dá-se-lhe mais dez
as vaccas solteiras perten-
centes ao acervo do presente
inventario, e ellas descriptas
avaliadas a seis mil reis
cada uma, e todas por ses-
60$000 senta mil reis

Dá-se-lhe mais um
cavallo pampa, pertencente
ao acervo do presente inven-
tario, e elle descripto e ava-
liado por trinta e cinco mil
35$000 reis

Dá-se-lhe mais
[illegible] de terra franca
[illegible] no lugar
[illegible] Jatapeçaya
[illegible] São José de Mipi-
[illegible] [illegible]
[illegible]

23v

23
P5V11

familia, com cuidado, e
[illegible] foi [illegible]
pagamento o acervo do
pronto inventario, col-
[illegible] e qualidade em
uma [illegible]
[illegible] mil
reis. 96$0..

E por este formal [illegible]
[illegible] Juiz Partidor
[illegible] feito o pagamento
a legitima materna da
herdeira Antonia, filha
[illegible]
[illegible]
[illegible] quarenta mil
reis, [illegible]
o acervo do pronto inven-
tario [illegible]
[illegible]
[illegible] Juiz, que
[illegible] Partidor [illegible]
[illegible]. Eu, Luiz da
Veiga Pinto, Escrivão, o escre-
vi.

Alvares
Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Antonio Ferreira de Alvares.

Pagamento á
legitima materna
da herdeira Genl[illegible]

24

P5 V.11

da Barra Pinheiro
casada com José
Pinheiro Borges.

Legº mi copte. — dispensa ... duzentos e quarenta mil

240$000 — reis.

Dá-se-lhe um potro por ter certo no acervo do presente inventario, e elle descripto e avaliado por vinte

25$000 — cinco mil reis.

Dá-se-lhe mais um cavallo velho, por ter certo no acervo do presente inventario, e elle descripto e avaliado por dez mil reis.

10$000

Dá-se-lhe mais uma vacca parida, por ter certo no acervo do presente inventario, e ella descripta e avaliada por trinta e quatro

34$000 — mil reis.

Dá-se-lhe mais uma vacca solteira, por ter certo no acervo do presente inventario, e ella descripta e avaliada por trinta mil

30$000 — reis.

Dá-se-lhe mais dous garrotes por ter certo no acervo do presente inventario, e elles descriptos e ava-

24
P5V11

e avaliaram as ditas bemfeitorias, onde moram, em bom preço de vinte e quatro mil réis. 24$000

Dois mil e [illegible] Sitio de terras proprias e areias, denominado Coqueiros, no termo de São José de Mipibu, com casa de vivenda [illegible] familia, com curral e [illegible] coqueiros, por tudo isto [illegible] José [illegible] que [illegible] presente [illegible] e [illegible] avaliado por cento e dezeseis mil réis. 116$000

E por se ter findado [illegible] o Juiz e Partidores [illegible] pagamento [illegible] Geraldo Maria Pinheiro casado com José Pinheiro Borges [illegible] presente [illegible] que [illegible] Juiz que [illegible] o Partidores [illegible] E eu [illegible] escrevi.

25

16

P5 V11

Preço Exmo. e ...

Alves

200$000 Joaquim Teixeira Brandão

Manoel Ant.º Soares Alves.

Pagamento feito ... [illegible]

Leg.ª ... [illegible]

120$000 [illegible]

Da-se-lhe ... [illegible]

30$000 [illegible]

Da-se-lhe ... [illegible]

25v

á avaliação por noventa
mil réis, e quantia de no-
venta mil réis ... 90$000

E para constar fiz este
termo em que assignam os ditos Juiz e
Partidores por feita esta partilha e pa-
gamento a legitima da co-
herdeira [illegible] Angelica
Eleutéria, afilhada e filha do
herdeiro José Maria dos
Anjos e casada com Francis-
co Eleutério, de quantia de
duzentos e [illegible] mil réis, em
bens [illegible]
[illegible]
[illegible] avaliação, [illegible]
[illegible]
[illegible] Conta-
dor [illegible] termo.
Eu Luiz de Vargas [illegible]
Escrivão o escrevi.

Alvarez
Joaquim Ferreira Brandão
[illegible]

Pagamento feito
a legitima da coherdeira
[illegible] Angelica
[illegible]
[illegible]
José Maria dos
Anjos — casada

P5 V11.

casa com Francisco
Estevão [illegible]
[illegible] por a quantia
[illegible] de cento e vinte
120$000 mil reis.

Dá-se-lhe um escra-
vo velho, pertencente
ao acervo do presente inven-
tario, nelle descripto e
avaliado por trinta mil
30$000 reis.

Dá-se-lhe [illegible]
Sitio de terra [illegible]
[illegible], denominado [illegible]
[illegible]
[illegible] José [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], com [illegible]
[illegible],
pertencente ao acervo do
presente inventario, nel-
le descripto e avaliado
em oitenta mil reis; e
quatro [illegible] mil
90$000 reis.

E por esta forma hou-
veram elles Juiz e Partidores
por feito o pagamento á
legitima [illegible]
[illegible]
[illegible]

20
P5V11

Inventariante a Ir.a Josepha Maria
dos Anjos casada que foi
com Francisco Coelho dos
Anjos, a quem se trouxe cento
e vinte e nove mil reis, em bens
pertencentes ao acervo do
presente inventario, e elles
avaliados e acceitos;
tendo se formado a [illegible]
de [illegible] que [illegible]
o [illegible]
[illegible] E. [illegible]
[illegible]
[illegible]

Alvares
Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Ant.o Soares Villela(?)

Pagamento feito á
legitima herdeira
Theodora(?) [illegible]
Antonia(?) de Oliveira(?)
[illegible] filha da fallecida
[illegible] Maria
[illegible] Espirito Santo, da legitima
quantia de [illegible] pe-
[illegible] mil reis 48$000

Da-se-lhe em uma
vacca parida pertencente
ao acervo do presente inven-
tario, e ella descripta e ava-
liada por trinta mil reis

27

quantia de dous contos e mil

17$500 quinhentos reis

Dá-se-lhe mais um tacho de cobre [illegible], pertencente ao acervo do presente inventario, visto, descripto e avaliado por trinta [illegible] mil reis, a quantia de

10$900 dez mil e novecentos reis

Dá-se-lhe mais no sitio de terras [illegible] com [illegible] denominado [illegible] no rio [illegible] [illegible] de São José a [illegible], uma casa de [illegible], [illegible] de farinha, e [illegible] para [illegible], pertencente ao acervo do presente inventario, visto descripto e avaliado por [illegible] mil reis, a quantia de dezenove mil

17$600 e seiscentos reis

E por este formal [illegible] o [illegible] Juiz [illegible] por feito o pagamento á legitima herdeira [illegible] Maria [illegible] Antonio de Oliveira, filho do fal[lecido] [illegible] Maria [illegible] do Espirito Santo a quantia de [illegible] contos [illegible] mil reis em bens [illegible]

pertencentes ao acervo do
finado inventariado, e delle
descriptos e avaliados;
tudo na forma determina-
da por elle Juiz, que com o
Partidor assigna este
termo. Eu, Francisco Rodrigues
Pereira [illegible], o escrevi:
Abrantes
Joaquim Teixeira Brandão
D. Maria [illegible] Ant.o [illegible] Alves

Pagamento feito á
legitima viuva e
herdeira D. Maria An-
tonia de Oliveira; [illegible]
[illegible] que ha de | Legitima
receber [illegible] | [illegible]
[illegible] | 48$000

Da-se-lhe em paga-
mento pertencente ao acer-
vo do presente inventario
e delle descripto e avalia-
do por doze mil reis | 12$000
Da-se-lhe mais a [illegible]
uma vacca [illegible] per-
tencente ao acervo do pre-
sente inventario, e delle,
descripta e avaliada em
[illegible] mil reis, e que [illegible]

TTA59

que visto e [illegible] oito mil e
8$200 duzentos réis

Deram elles mais
uma vacca parida,
por um certo e acceito de pe-
rito avaliador, e elle lo-
uvou e avaliou a [illegible]
[illegible]
quantia de oito mil
8$200 e duzentos réis

Deram elles mais o
Sitio de terra frescas e
areias, denominado Co-
queiro, e rio Jeripocan-
ga [illegible] de São
José [illegible], tendo [illegible]
[illegible], [illegible]
de [illegible], e [illegible]
de coqueiros; [illegible]
[illegible]
[illegible] avali-
ado por [illegible];
a quantia de [illegible] mil
17$600 [illegible] réis.

E por este modo houve-
rão elle Juiz e Partido-
res por feito o pagamen-
to á legitima [illegible]
do herdeiro Pedro Anto-
nio de Oliveira, filho [illegible]
[illegible] da herdeira Mari-
ana do Espirito Sto, importan-
do quarenta e oito mil

28
PS V.1.1

e não sabendo ler [illegible] por elle
[illegible] a seu rogo [illegible]
[illegible]
[illegible] todo
[illegible]
[illegible] Juiz, que com os
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Ant.o [illegible]

Pagamento feito
á Magistratura
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Leg.o [illegible]
[illegible]
[illegible] 48$000

Dá-se-lhe [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 26$800

29

P5 V 11

Dá-se-lhe mais a
repartição da herdeira
Jeronima Maria do Espi
rito Santo, importância
1$600 de um mil e seiscentos réis
Dá-se-lhe mais
no Sítio de terras fra-
cas e arenosas, denominado
Coqueiro, sito Japecan
ga [illegible] termo de São Jo
sé [illegible], com casa
de vivenda, arruamento de
farinha, terreno feito de
coqueiros, pertencentes ao
acervo do presente inven
tário, [illegible] e a-
valiado por vinte
mil réis, a parte [illegible]
de dezessete mil e seiscentos
17$600 réis
[illegible]
[illegible] ao pai feito o pagamento
à herdeira [illegible]
herdeira [illegible]
[illegible] filha da
falecida [illegible] Mari
a [illegible] do Espírito Santo, na
quantia de quarenta e oito
mil réis, os bens [illegible]
[illegible] presente
inventário, [illegible]
[illegible]

29v

termo [illegible] formando [illegible]
pelo M.o Juiz, que [illegible] os
Partidores [illegible].
Eu [illegible] que o escrevi
[illegible]

Alvarez
Joaquim Teixeira Brandão
Manoel Ant.o Soares de Moura

Pagamento feito
a legitima [illegible]
da herdeira Geronima [illegible]
[illegible] do Espirito Santo, sol-
teira, de maior, fi-
lha do [illegible]
[illegible] Maria J-
[illegible] do Espirito Santo — Leg.a im-
portância de quarenta e oito mil reis — 48$000

Dão-se-lhe em uma
vacca [illegible] parturiente
[illegible] presente [illegible]
[illegible] avaliada
por trinta mil reis — 30$000

Dão-se-lhe mais
no Sitio de terra [illegible]
[illegible] denominado Co-
queiro no Rio [illegible]
[illegible] de São José

P5V II

Jozé de [illegible]; uma casa
terminada, aviamento
de farinha, [illegible]
de cozinheiro, descripto e
avaliado por um conto
e [illegible] mil reis; e quantia de
dezessete mil e seiscentos
17$600 reis
Repoẽ á herdeira Ma-
ria Iria de Oliveira, a
Repoẽ quantia de mil e seiscentos
1$600 reis

E por esta forma
houveram elles Juiz e Parti-
dores por feito o pagamen-
to á legitima á orphã
herdeira Jeronima
Maria do Espirito Santo
filha da fallecida herdei-
ra Maria Iria do Espirito
Santo, da quantia de qua-
renta e nove mil [illegible]
reis, repondo á herdeira
Maria Iria de Oliveira
a quantia de [illegible] mil e cento
reis; em bens pertencentes
ao acervo e [illegible]
[illegible] delle descripto e
avaliados: tudo na forma
determinada por elles Juiz
e Partidores,
em que assignaram. E eu
Luiz [illegible] Escrivão [illegible]

31
PSVLL

Encerramento.

Em o mesmo dia, mez e an-
no lugar retro declara-
do Supplicante o Juiz Tutor
plicou e que o Supplican-
te em herdeiro filho do
Capitão José Lucas Al-
varenga e o Partidor no a-
baixo no inquerito, decla-
rarão entre que tinhão
feito a partilha de pre-
sente de mais tanto e na
conformidade de seu pa-
recer e calibração, ob-
servando toda igualda-
de e direito, que os o-
brigarão por qualquer
engano que nella houvesse.
Era o Juiz que a mes-
ma partilha entrava fi-
car em forma e mettida pa-
ra o a-vender, e man-
dou que juntasse aos
respectivos autos para
que lhe julgava.
De que para constar fiz este termo
em que assignou o Juiz com
os mesmos Partidores.
Eu, Luiz [illegible] Veiga Junior
Escrivão o escrevi.

Alvares

32

P5 V11

Joaquim Teixeira Brandão
Illmo. Capm. Graciano Alvares

Concl.

Em o mesmo faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos e primeiro Supplente em exercicio o Capitão José Lucas Alvares. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Novaes Pinto Escrivão o escrevi.

Conclusos

Visto os interessados, ao Dr. Curador Geral. S. José 16 de Dezembro de 1880.

Alvares

Data

No mesmo dia me foram entregues estes autos pelo primeiro Supplente em exercicio o Capitão José Lucas Alvares. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Novaes Pinto Escrivão o escrevi.

32v

32

PSVII

Escrivão [illegible]

Termo de vista

Aos [illegible] dias do [illegible] faço estes autos com vista aos interessados [illegible] abaixo [illegible] [illegible] para [illegible] por seus procuradores. Do que fiz este termo. Eu [illegible] Escrivão [illegible]

Vista aos Interessados

Estamos conformes com a partilha. São José 17 de Dezembro de 1886

Antonio dos Santos José de Souza

José Pinheiro Borges

A rogo dos interessados Manuel Joaquim de Oliveira e Manuel Antonio de Oliveira

Joaquim Tavares Monteiro de Paiva

Procurador Tito de Castro Rego

Rafael Garcia da Trindade

Data

No mesmo dia [illegible] faço estes autos [illegible]

33

P5 VJJ

vistorias e outro assi-
gnado. Do que fiz este
termo. Eu, Luiz de Neiva
Penna, Escrivão o escrevi.

Termo de vista

Em seguida faço estes autos com
vista ao curador geral
o Doutor Paulino José
da Silva. Do que fiz
este termo. Eu, Luiz de
Neiva Penna, Escrivão o
escrevi.

Vista ao Dr. Curador geral

Conformo-me com as presentes
partilhas por acha-las conforme.
São José 17 de Dezembro de 1886
O Curador Geral
Paulino José da Silva

Data

No mesmo dia me foram
entregues estes autos pe-
lo Curador geral o Dou-
tor Paulino José da Silva.
Do que fiz este termo. Eu,
Luiz de Neiva Penna, Escri-
vão o escrevi.

33

PSVLL

Clar.

Em seguida fiz estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o que supra lavrei este termo Capitão José Lucas Alvares. Do que fiz este termo. Eu Lucio [illegible] Escrivão o escrevi.

Clos.

Notifiquem-se a Francisco Eleuterio dos Anjos para assignar termo de tutella de seus filhos menores; assim como Antonio [illegible] dos Anjos Sousa, a quem nomeio Curador, administrador da menor Antonia Maria Nazareth para assignar o respectivo termo de curatella, fazendo ambos a respectiva inscripção hypothecaria. S. José 17 de Dezembro de 1886

Alvares

Data

No mesmo dia me foram estes autos entregues pelo Juiz de Orphãos o que [illegible]

34

P5VTT

Supplicante ao exercicio pleno o Capitão José Lucas Abrantes. Do que fica certo [illegible] Luis Antonio Vieira Pereira Escrivão o escrevi

Certifico que notifiquei [illegible] Francisco Elenterio dos Anjos e Antonio dos Anjos Serra, por todo o conteudo da petição retro. [illegible] S. J. 17 de Outubro de 1886

O Escrivão
Luis Antonio Vieira Pereira

Certifico que Francisco Elenterio dos Anjos Serra e Francisco, digo, e Antonio dos Anjos Serra, ao que [illegible] hoje tomou de tutela, e a tutela [illegible]. [illegible] S. J. 17 de Outubro de 1886

O Escrivão
Luis A. Vieira Pereira

34 1
Coitho
P5V11

Extracto

Nome do responsavel
Antonio dos Anjos Souza
Domicilio
Sitio Coqueiros do Rio de Japuranga deste Term.
Profissão
Agricultor
Nome da Curatellada
Antonia Maria Madalena
Domicilio
No mesmo Sitio Coqueiros
Razão da responsabelidade
Curatella da desacisada
Data da responsabelidade
Em 17 de Dezembro de 1886

S. José 17 de Dez.º de 1886
Antonio dos Anjos Sz.ª

Nº 250
Pag. 25V } Do Protocollo

Apresentado ao Registro das 6 a 12 horas da manhã do dia 17 de Dezembro de 1886

O Offᵃˡ do Registro
Luis de França Coitho

Registrado no Lº 3. Inscripção Geral pag. 9 V nº 250 tomadas as devidas notas nos livros respectivos.
S. José de Mipibu 17 de Dezembro de 1886. O Offᵃˡ do Registro
Luis de França Coitho

35

PS VII

Custas

Inscripção	3:000
Indicação	1:500
Ref.	3000
	7:500

Coitinho

35v

35
PSV11

Luiz de França Coelho Official do Registro Geral de hypothecas da Comarca de Sam José do Mogi-bú, em virtude da Lei &c.

Certifico que nesta data foi feita a Inscripção hypothecaria da Curatella de Antonia Maria Magdalena sendo responsavel o Antonio dos Anjos de Souza: dou fé. S. José 17 de Dezembro de 1886

O Offal do Registro
Luiz de França Coelho

D. S. 1200 rs
Coelho

Inscripção .. rs	9$900
Cert. .. rs	1$200
	11$100

36

30 – 1
Coelho
P5 V. 1

Extracto

Nome do responsavel
Francisco Eleuterio dos Anjos
Domicilio
Cobé d'este Termo
Profissão
Agricultor
Nome dos Menores
Eleuterio e Joaquim
Domicilio
No mesmo lugar Cobé
Razão de responsabilidade
Administração da legitima avoenga
Data da responsabilidade
Em 14 de Dezembro de 1886.
A rogo do responsavel Francisco
Eleuterio dos Anjos
Joaquim Tavares Rr de Paiva

Nº 251 } Do Protocollo
Pag. 25 v }

Apresentado ao Registro das 12 as 6 horas
da tarde do dia 18 de Desembro de 1886
O Offal do Registro
Luis de França Coelho

Registrado no Lº 3. Inscripções Geral
Pag. 9 v nº 251 Tomadas devidas
notas nos livros respectivos. S. J. 18 de
Desembro de 1886.
O Offal do Registro
Luis de França Coelho

Custas

37

P5V11

Custas

Inscripção	3000
Indicação	1:500
Referencia	4:500
	9:000

Coelho

37
P5V11

Luiz de França Coitho, Official do Registro Geral de hypothecas da Comarca de São José de Mipibú em virtude de lei &.

Certefico que nesta data foi feita a inscripção hypothecaria dos escravos Eleuterio e Joaquim sendo responsavel Francisco Electerio dos Anjos: dou fé. S. José de Mipibú 18 de Dezembro de 1886

O Official do Registro

Luiz de França Coitho

D.a S.o 1$200

Coitho

Inscripção ... 1º 9,400
Cert. ... 1º 1,200
10$600

38

38
FSV-1

Clam.

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de Janeiro faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos requerente Suppte. [illegible] Capitão José Lucas Abrantes. De que fiz este termo. Eu [illegible] Escrivão o escrevi.

Cls.

Preparados subão á Conclusão do Dr. Juiz de Direito interino da Comarca. S. João 18 de Dezembro de 1880
Abrantes

Data

No mesmo dia me forão entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos requerente Suppte. nos exame do [illegible] Capitão José Lucas Abrantes. De que fiz este termo. Eu [illegible] Escrivão o escrevi.

39

P5V11

Guia

Tem estes autos trinta e
tres folhas a [illegible] a qual com
a da seguinte, a
que [illegible] pagar o sello
[illegible] importancia
de tres mil [illegible] centos
reis; e 5% de addiciona-
es na importancia
trezentos e trinta reis.
perfazendo tudo a quan-
tia de seis mil novecen-
tos e trinta reis. S.
S. José 18 de Outubro de
1886

O Escrivão
Luiz de [illegible] Pires

Sello
6.930

Nº 13 Rs 6:930
Pg. seis mil novecentos e trin-
ta rs. em falta de estampi-
lhas. S. José 18 de Dezem-
bro de 1886.

O Escrivão Inter.º
Franc.º G[illegible]

Conclusão

E logo faço estes au-
tos conclusos ao Juiz

39v

P5 V11

Juiz de Direito interino o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas. Do que fiz este termo. Eu, Luiz da Nobrega Pessôa Escrivão o escrevi.

Cllo

Julgo as presentes partilhas por sentença para produzirem todos os seos effeitos juridicos; e mando que os bens dos orfãos sejão entregues ao pai, como seo legitimo administrador. Custas pelos interessados.
Cidade de S. José 20 de Desembro de 1886.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Data

No mesmo dia me forão entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos de 1º Supplente em exercicio pleno Capitão digo pelo Juiz de Direito interino o Doutor Francisco de Sou

Saraiva Ribeiro Pinto. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Araujo Pereira o Escrivão escrevi

Clsão

E logo que fiz estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos e seu Supplente em exercicio pleno o Capitão José Lucca Alvares. Do que fiz este termo. Eu Luiz de Araujo Pereira Escrivão escrevi.

Clo

Cumpra-se a sentença do Dr. Juiz de Direito interino da Comarca. S. José 20 de Dezembro de 1886

Alvares

Data

No mesmo dia me foram entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos e seu Supplente em exercicio pleno Capitão José Lucca Alvares. Do que fiz este termo. Eu Luiz

40
P5V11

[illegible]
Escrivão [illegible]

Certifico que intimei a to-
dos interessados a [illegible]
[illegible] pelo [illegible]
inventariado, Antonio [illegible]
Aguiar Souza, José Bo-
telho Borges por si e
~~com~~ procurador da herdei-
ra Maria José da Sil-
veira, Francisco Mano-
el Espirito Santo, Ma-
noel Joaquim de Olivei-
ra, e Manoel Antonio
de Oliveira, e Rafael
Gomes [illegible]
procurador de Pedro An-
tonio de Oliveira, e ao Cu-
rador geral o D. [illegible].
[illegible] Dou fé.
S. J. 20 de Outubro
1866.

O Escrivão
[illegible]

41

P5V11

Custas

Ao Juis de Direito	5$000
Ao Juis de Orphaõs	3$600
Ao Escrivaõ	91$300
Aos Avaliadores	20$000
Ao Curador	9$000
Aos Partidores	4$000
Sellos	6$930
Conta	4$000
	143$830

Do Tutor

Inscripçaõ e sello	10$600
Ao Juis	$400
Ao Escrivaõ	3$000
	14$000

Do Curador

Inscripçaõ e sello	9$100
Ao Juis	$400
Ao Escrivaõ	3$000
	12$550

O Contador int.º
Joaquim Teixeira

41V